



Processo TC n.º 13.534/18

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de **Representação**, promovida pelo Ministério Público de Contas, através do ilustre **Procurador Luciano Andrade Farias**, fls. 02/19, acerca de possível acumulação ilegal de cargos públicos no âmbito da **Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e outros entes**, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro, no exercício de 2018.

Da análise da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatórios (fls. 86/89 e 110/114) concluindo que permanece a acumulação ilegal de cargos por parte dos servidores Sr. Francisco de Assis Melo e Sr. Humberto de Almeida Lima, porque não foram tomadas providências efetivas com o fim de regularizar a situação destes.

A Primeira Câmara deste Tribunal, na Sessão de 12 de agosto de 2021, decidiu, através da **Resolução RC1 TC n.º 00053/21**, *in verbis*, **RESOLVE**:

1) ASSINAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para que o atual **Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro, Sr. Valdinele Gomes Costa**, apresente a este Tribunal a documentação e as providências adotadas, requisitadas pela Auditoria (fls. 122/128), acerca da acumulação ilegal de cargos pelos servidores Sr. Francisco de Assis Melo e Sr. Humberto de Almeida Lima, sob pena de aplicação de multa, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93.

A mencionada decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 17 de agosto de 2021, tendo o gestor apresentado as justificativas de fls. 136/142, que a Auditoria analisou e concluiu, às fls. 148/156, no sentido de que não foi cumprida a decisão retromencionada em relação ao **Sr. Humberto de Almeida Lima**, tendo em vista que continua acumulando vínculos públicos em desconformidade com a Constituição Federal, conforme quadro demonstrativo (*printscreen*) a seguir, extraído do Painel de Acumulação de Vínculos:

Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)										
C.P.F.	Admissão	Nome do Servidor	Estado	Esfera	Orgão	Tipo de Vínculo	Cargo	Matrícula	Jornada	Remuneração
	14/10/1994	HUMBERTO DE ALMEIDA LIMA	RN	Estadual	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO RN	Efetivo	MEDICO	15461691	0	R\$12.820,08
***833.114-99	2014-10-01	HUMBERTO DE ALMEIDA LIMA	PB	Estadual	SECRETARIA DE SAUDE	PREST.SERVICO	MEDICO CLINICO	40863074099		R\$18.000,00
	2017-04-01	HUMBERTO DE ALMEIDA LIMA	PB	Municipal	Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro	Contratação por excepcional interesse público	MEDICO	000000050049641		R\$10.000,00
Total geral										R\$40.820,08

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que, através da ilustre Procuradora **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, emitiu Parecer n.º 00299/22, fls. 159/161, opinando, após considerações e ao lado do posicionamento ofertado pela Auditoria em último relatório, se posicionou pelo **NÃO CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC1 TC n.º. 053/2021, com imputação de multa e baixa de nova Resolução para o integral cumprimento das determinações postas, tendo em vista a permanência de acumulação irregular de cargos públicos por parte do Sr. Humberto de Almeida Lima, envolvendo o Município de Cacimba de Dentro, e de que nenhuma medida satisfatória foi adotada por esse Ente Político, considerando a ineficácia de processo administrativo instaurado para fins de regularização desse quadro em meados do exercício financeiro de 2018, consoante o que se verifica nas fls. 65/74 dos autos.

É o Relatório, informando que foram realizadas as comunicações de estilo.



Processo TC n.º 13.534/18

VOTO

Considerando as conclusões da Auditoria e o Parecer da representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **DECLAREM** o cumprimento parcial da **Resolução RC1 TC n.º 00053/21**;
2. **APLIQUEM** multa pessoal ao responsável, **Sr. Valdinele Gomes Costa**, no valor de **R\$ 2.000,00 (32,71 UFR/PB)**, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB, por descumprimento de decisão do Tribunal, assinando-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
3. **ASSINEM** novo prazo de **60 (sessenta) dias** para que o atual Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro, **Sr. Valdinele Gomes Costa**, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido de apresentar a este Tribunal a documentação e justificativas cobradas no Relatório Técnico de fls. 148/156, sob pena de nova aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 13.534/18

Objeto: Denúncia (Verificação de Cumprimento de Decisão)

Órgão: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Responsável: Valdinele Gomes Costa (Prefeito Municipal)

Patrono/Procurador(es): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado OAB/PB n.º 14.233)

Representação. Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro. Possível acumulação ilegal de cargos públicos. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade. Cumprimento parcial de decisão. Aplicação de multa. Nova assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0976 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 13.534/18**, que trata de representação promovida pelo Ministério Público de Contas, através do ilustre Procurador Luciano Andrade Farias, acerca de possível acumulação ilegal de cargos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e outros entes, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1. DECLARAR** o cumprimento parcial da **Resolução RC1 TC n.º 00053/21**;
- 2. APLICAR** multa pessoal ao responsável, **Sr. Valdinele Gomes Costa**, no valor de **R\$ 2.000,00 (32,71 UFR/PB)**, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB, por descumprimento de decisão do Tribunal, assinando-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
- 3. ASSINAR** novo prazo de **60 (sessenta) dias** para que o atual Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro, **Sr. Valdinele Gomes Costa**, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido de apresentar a este Tribunal a documentação e justificativas cobradas no Relatório Técnico de fls. 148/156, sob pena de nova aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Maio de 2022 às 12:13



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Maio de 2022 às 16:10



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO